

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

RECOMENDAÇÃO N.º 11/2016 – 2ª PRODECON

Ementa: Cartão de Crédito. Direito Informação. Parcelamento de Dívidas. Prazo Parcelamento. Opção Consumidor.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso III) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I e III, alínea “e”), e

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a informação adequada sobre diferentes produtos e serviços;

CONSIDERANDO que havendo alternativa para parcelamentos de compra, com ou sem juros, o consumidor tem direito a informação adequada para poder decidir a forma de financiamento;

CONSIDERANDO que o entendimento sobre taxas de juros não é de fácil constatação para grande parte da população;

CONSIDERANDO que é adequado a essas situações que o fornecedor distinga, de forma clara, a melhor alternativa sem a cobrança de juros para as alternativas com cobrança de juros;


CONSIDERANDO o que consta do Procedimento nº 08190.113100/16-11 em que consumidor reporta dificuldades na comunicação com os prepostos da operadora do cartão de crédito;

RESOLVE RECOMENDAR

À **Lojas Riachuelo S.A e à Midway Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento** que instruem seus prepostos a comunicar expressamente aos consumidores a melhor condição para parcelamento sem incidência de juros, explicitando o valor desta parcela mensal, sempre que ofertarem a possibilidade de parcelamento de compras por meio de cartão de crédito.

Requisito, igualmente, no prazo de 30 dias, que as **Lojas Riachuelo S.A e a Midway Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento** informem a esta Promotoria de Justiça as medidas administrativas que tomaram para dar cumprimento a esta recomendação.

Brasília, 1º de setembro de 2016.


Trajano Sousa de Melo
Promotor de Justiça
em exercício na

2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor